



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

#### Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 15 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2025.

Processo SEI nº 1070.01.0003707/2025-96

Referência: Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – Doação de Viaturas 4x4

Recorrente: Município de São José da Barra/MG

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – GMG/CEDEC, os participantes que manifestarem intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, fazem jus à apresentação das razões recursais no prazo regulamentar.

Conforme verificação dos registros da segunda sessão pública virtual, constatou-se que o Município de São José da Barra/MG manifestou corretamente a intenção de recorrer no chat da sessão, bem como apresentou suas razões recursais dentro do prazo previsto.

Assim, o recurso é tempestivo e preenche os requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual é conhecido, passando-se à análise de mérito, sem efeito suspensivo, nos termos do edital.

#### 2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Município de São José da Barra/MG, em face da não atribuição de pontuação no Critério 15 do Anexo I do Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC, o qual trata da existência de barragem de mineração no território municipal, pleiteando a revisão da pontuação sob o argumento de que o município abriga usina hidrelétrica, a qual, segundo o recorrente, justificaria a pontuação.

#### 3. DA RESPOSTA

O Critério 15 do Anexo I do Edital nº 01/2025 é objetivo e específico, ao estabelecer pontuação vinculada exclusivamente à existência de barragem de mineração, conforme a legislação e os parâmetros técnicos aplicáveis à Política Nacional de Segurança de Barragens e à atuação da Defesa Civil no contexto de riscos associados à atividade minerária.

No caso concreto, verifica-se que o Município de São José da Barra/MG não apresentou qualquer documento que comprove a existência de barragem de mineração em seu território, conforme exigido no Anexo II do edital, no item “Documentação/comprovação exigida (o que o município deve entregar)”.

Ressalta-se que a existência de usina hidrelétrica ou de barragem vinculada à geração de energia elétrica

não se enquadra no conceito de barragem de mineração, tratando-se de finalidades distintas, com regimes jurídicos, órgãos fiscalizadores e matrizes de risco específicas, razão pela qual não atende ao requisito estabelecido no Critério 15.

Ademais, a menção a eventos envolvendo barragens de usinas hidrelétricas em outros entes federativos, bem como a argumentos de ordem preventiva ou de conveniência administrativa, não supre a exigência objetiva de comprovação documental prevista no edital, a qual foi aplicada de forma padronizada, isonômica e transparente a todos os municípios participantes.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pelo Município de São José da Barra/MG e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a não atribuição de pontuação no Critério 15, em razão da inexistência de comprovação de barragem de mineração no território municipal, bem como por não se enquadrar usina hidrelétrica no escopo do referido critério.

Assim, permanece inalterada a pontuação e a classificação do Município, por estarem em estrita conformidade com o Edital nº 01/2025 – GMG/CEDEC e com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM

Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios

Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

[suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 15/01/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **130377753** e o código CRC **79C707B4**.